



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 556 ,de 14 de dezembro de 1 965.

Autor: Poder Executivo

Equipara os proventos do Sr.
JOÃO GERVÁSIO VIEGAS aos do Dire
tor do Expediente do Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam equiparados os proventos do Sr. JOÃO
GERVÁSIO VIEGAS aos do Diretor do Expediente do Governo, com as
vantagens incorporadas em lei, respeitado o teto vigente.

Artigo 2º - A despesa de que trata a presente lei, cor
rerá a conta da verba própria no Orçamento do Estado, para 1966

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º
de janeiro de 1 966, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1 965 ,
1442 da Independência e 772 da República.

Reg. às fls.
73 We 740
Luis
17/12/65
Mucella
[Signature]